



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.126, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área com 1,5 hectares, localizada no imóvel denominado parte do Lote Rural n.º 42 e 44 da Linha Três, Secção Paiol Grande, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Sérgio Antônio Rigo, Maura Teresinha Farina Rigo e Sandra Mara Rigo, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar o uso de área com 1,5 hectares (um vírgula cinco hectares), localizada no imóvel denominado parte do Lote Rural n.º 42 e 44 da Linha Três, Secção Paiol Grande, nesta Cidade, conforme Matrícula n.º 30.832 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim/RS, de propriedade do Senhor Sérgio Antônio Rigo, Maura Teresinha Farina Rigo e Sandra Mara Rigo, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

§ 1.º O valor da indenização será de R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais), pela exploração da cascalheira pelo período de 03 (três) anos, ou até quanto existir material a se extraído com viabilidade, conforme projeto técnico que deu origem a licença ambiental LO n.º 244/2013.

§ 2.º O respectivo valor será pago na proporção equivalente a propriedade indenizada, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para o Sr. Sérgio Antônio Rigo, 25% (vinte e cinco por cento) para a Sra. Maura Terezinha Rigo, e 25% (vinte e cinco por cento) para a Sra. Sandra Maria Rigo, constituindo os 100% (cem por cento) do valor da indenização.

§ 3.º Durante a vigência da indenização, o Município poderá explorar a cascalheira sem limite de cargas.

Art. 2.º Os proprietários da área a ser explorada se comprometem em recompor a mesma metragem da área, de que trata o Art. 1.º, com árvores nativas e/ou conforme projeto



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

técnico protocolizado em sede de licenciamento ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Município de Erechim fornecerá as mudas em número suficiente para a recuperação.

Art. 3.º O Município de Erechim é responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 – Unidade de Indústria, Comércio e Serviços, 04.122.0013.2.021 – Infraestrutura aos Distritos Industriais e às Empresas, 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de março de 2016.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,  
Secretário Municipal de Administração.